



### DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 01, de 11 de maio de 2003

#### Dispõe sobre alterações nos Artigos 6º, 7º, 8º, 35º e 40º do Regimento Interno do CBHSF

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 05 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de se obter uma maior representatividade dos segmentos e das regiões da bacia que compõem o CBHSF, na sua Diretoria,

Considerando as decisões do Plenário na sua primeira reunião ordinária, realizada no dia 11 de maio de 2003, na cidade de São Roque de Minas,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Alterar o inciso I do Art. 6º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“I – União, com cinco representantes, sendo um para a Funai e um para cada um das seguintes instituições:

- a) Ministério do Meio Ambiente;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério do Planejamento;
- d) Ministério das Minas e Energia.”

**Art. 2º** Alterar o § 1º do Art. 6º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Os Ministérios mencionados nas alíneas do inciso I, deste artigo, terão como suplentes, respectivamente, a Agência Nacional de Águas-ANA, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco-CODEVASF, o Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL.”

**Art. 3º** Alterar o Art. 7º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 7º** A estrutura do CBHSF compreenderá:

- I – Plenário
- II – Diretoria Colegiada
- III – Diretoria Executiva



- IV – Secretaria Executiva
- V – Câmaras Consultivas Regionais
- VI – Câmaras Técnicas”

**Art. 4º** Alterar a o Art. 8º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 8º** O CBHSF será dirigido por uma Diretoria Colegiada, constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário do CBHSF e pelos Coordenadores das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo São Francisco, eleitos pelo Plenário dentre os seus membros titulares e por uma Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretario do CBHSF.”

**Art. 5º** Alterar o Art. 35 do Regimento Interno do CBHSF que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 35.** As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, sete e, no máximo, 13 (treze) membros”.

**Art. 6º** Alterar o Art. 40º do Regimento Interno do CBHSF, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 40.** As Câmaras Consultivas Regionais serão dirigidas por um Coordenador e um Secretário, indicados pelos seus membros, entre os membros titulares do CBHSF que compõem cada Câmara, e, no caso do Coordenador, esta indicação será submetida à aprovação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada”.

**Art 7º** Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo plenário do CBHSF.

São Roque de Minas, Minas Gerais, 11 de maio de 2003.

**José Carlos Carvalho**  
Presidente do CBHSF

**Luiz Carlos da Silveira Fontes**  
Secretário do CBHSF